

Rodrigo Machado da Silva

## Em defesa de uma capital vencida: A campanha de Ouro Preto pela permanência da sede do governo estadual na cidade (1893)

Graduando em História  
Financiado pelo Programa  
de Iniciação à Pesquisa  
(PIP)  
da Fundação UFOP  
Universidade Federal de  
Ouro Preto  
rmachadosilva@uol.com.br

**Palavras-Chave:** Disposições Transitórias, Capital de Minas Gerais, Debate Político

**Key Words:** Transitional Provisions, The Capital of Minas Gerais, Political Debate

### Notas Iniciais

O documento aqui selecionado para transcrição diz respeito a uma carta oficial do Presidente da Câmara de Ouro Preto, Diogo Luiz de Almeida Pereira de Vasconcellos, apresentada pelo senador Joaquim Cândido da Costa Senna ao Congresso Mineiro na 2ª Sessão Ordinária do dia 07 de julho de 1893. Na carta em questão se alegava a caducidade do artigo 13 das *Disposições Transitórias da Constituição*, que previa logo na primeira constituição republicana de Minas Gerais a mudança da capital do Estado, uma vez que não cumprida a disposição do § 3º do mesmo artigo no prazo que havia sido determinado (LINHARES, 1905: 374). Os senadores Camillo Augusto Maria de Britto, José Pedro Xavier da Veiga e Costa Senna ainda enviaram um requerimento pedindo para que fosse votada a não validade do artigo 13, mas a proposta foi recusada.

A Proclamação da República trouxe para o Brasil uma série de transformações que impulsionariam o país para uma pretensa modernidade que tentava acabar com as tradições de um passado monárquico. No entanto, tal afirmação se posta falaciosa se a tomarmos como uma verdade total. Por mais que a República se mostrasse inviolável, não havia ainda a instauração de um projeto político que desse sustentabilidade ao novo regime. Os paradigmas e ideologias políticas ainda não estavam bem definidos. Era o momento de escolher qual discurso defender e se manter vivo politicamente.

Enviado em 12 de fevereiro de 2009 e aprovado em 26 de março de 2009.

Em Minas Gerais, no século XIX, a economia foi marcada por um dinamismo produtivo e havia uma intensa diversidade regional. A primeira metade do oitocentos foi muito caracterizada por um sistema escravocrata conservador, enquanto na segunda via iniciar-se-ia e tomava crescente fôlego o trabalhador livre. A Zona da Mata e o Sul Mineiro se apresentam como grandes produtores de café, duas áreas muito influenciadas pelo Vale do Paraíba fluminense, portando-se, assim, como extensões desta região (BLA-SENHEIN, 1982).

A capital do Estado, Ouro Preto, encontrava-se na contramão do progresso econômico dessas duas regiões. Caion Meneguelo Natal afirma em seu trabalho **Ouro Preto: A Construção de uma Cidade Histórica, 1881-1933**, que a cidade nesse período era decrépita, decadente, vivia em função do passado colonial e monárquico e não conseguia sustentar o poder político-administrativo do Estado. “*Ouro Preto representava a tradição provinda de passado indesejável, política e socialmente, esse passado colonial deveria ser abolido para dar lugar às referências modernas de cidade que ganhavam força com a República*” (NATAL, 2007: 20-21). Uma das primeiras novidades das Minas Gerais republicana foi a decisão da transposição da capital de Ouro Preto para uma outra localidade.

A polêmica instaurou-se logo nos primeiros momentos. O jornal ouropretano *O Jornal de Minas*, propriedade de Diogo de Vasconcellos, logo em suas primeiras edições do ano de 1890, acusa Juiz de Fora, a cidade mais próspera da Zona da Mata, de aproveitar-se da revolução do dia 15 de novembro de 1889 para tomar a capital do estado para si<sup>1</sup>.

Cláudia Maria Ribeiro Viscardi afirma que a campanha *pró-mudança* teve seu início com o principal jornal juizforano, *O Pharol*, e que no decorrer do tempo outros jornais foram tomando posição frente ao assunto (VISCARDI, 2007). A discussão não ficou apenas limitada à imprensa. Logo essa questão chegou às ruas. Ouro Preto organizou uma comissão responsável por cuidar de projetos modernizadores da cidade, a fim de defender a permanência da capital. Juiz de Fora fez o mesmo, mas pelo motivo oposto. Viscardi diz que o deputado Alexandre Stockler, que representava a Zona da Mata no Congresso Mineiro, chegou a organizar um abaixo-assinado com cerca de dez mil assinaturas provenientes de todas as partes do Estado de Minas Gerais, incluindo Ouro Preto.

A historiografia tem mostrado um certo consenso, o de que a questão das *Disposições Transitórias* criou disputas entre grupos políticos diversos. De um lado, o grupo dos *mudancistas*, que era representado pela ala republicana do Estado, e do outro o dos *não mudancistas* ou *anti-mudancistas*, formado por reacionários e conservadores. Cada ala tentava defender seus interesses econômicos, em grande medida fundamentada na divisão de grupos regionais distintos.

Um dos mais eminentes *não mudancista* era o Presidente da Câmara Municipal de Ouro Preto, entre 1892 e 1893, Diogo de Vasconcellos, também muito conhecido pelos seus livros *História Antiga e História Média de Minas Gerais*. Diogo de Vasconcellos fora um dos principais nomes do Partido Conservador de Minas Gerais na segunda metade dos oitocentos. Membro de uma das famílias mais tradicionais do estado, Vasconcellos

---

1 O Jornal de Minas. Ouro Preto, 02/01/1890. Ano XIII, nº 01. Arquivo Público Mineiro. Notação: JM-1242335. Filme: 064

sempre manteve um discurso monarquista católico fervoroso. No entanto, com a ameaça da retirada da capital de Ouro Preto, o político se via obrigado muitas vezes a se portar de maneira liberal para então tentar defender a permanência da sede do governo.

Em defesa de Ouro Preto como a capital de Minas Gerais, Diogo de Vasconcellos, como Presidente da Câmara Municipal de Ouro Preto, em 1893 escreve, então, esta carta aqui transcrita, alegando a caducidade das *Disposições Transitórias da Constituição Mineira*, de 1891, apresentada no congresso na 2ª Sessão Ordinária. Na 3ª Sessão Ordinária para a discussão da transferência da capital, Camillo de Britto ainda tenta novamente resgatar o argumento da caducidade do artigo 13, mas sem sucesso (MACHADO, 2008). No dia 13 de dezembro, o Congresso decidiu-se, então, pela construção da cidade de Belo Horizonte na região do Curral Del Rei e concretiza-se a morte política de Ouro Preto. A nova capital é fundada em 12 de dezembro de 1897.

## Transcrição

Paço Municipal de Ouro Preto, 7 de Julho de 1893. Illmos., e Exmos., Snrs. Presidente, Secretários, e Membros do Congresso Mineiro. No sagrado direito garantido pelo art. 3º § 9º, da Constituição Mineira e de acordo com o art. 72 § 9º, da Constituição Federal, o povo cheio de respeito e confiança vem reclamar contra o exercício, na presente sessão, do mandato constituinte, que foi delegado pelo art. 13 § 3º das Disposições Transitórias da Constituição Estadual à segunda sessão ordinária do Congresso; e a este pede permissão para expender as razões, que justificam um apelo à sua sabedoria. É fato notório, memória bem viva, quão correta e desinteressadamente conduziu-se a população desta cidade quando em larguíssima e serena discussão na Assembléia Constituinte tratou-se a transferência da sede do governo para outra localidade. Exemplo de maior desprendimento de tanta duração cívica apenas um se achará em análogas conjunturas, o povo assistiu no mais comedido silêncio, nem sequer intervindo com súplicas, ao sacrifício desta mais nobre entre todas legendárias cidades, lar antigo do governo, berço das conquistas liberais, em cujas tradições a Assembléia Constituinte, depondo-a de sua primazia vejo inserir mais um título de recomendação aos olhos da família mineira: qual o de ter abafado tão grande mágoa, dando ao Estado o ensinamento de seu esclarecido patriotismo desde que fora intimada a ceder seus direitos históricos em nome do progresso da glória e do futuro de Minas Gerais. Ouro Preto em verdade, a cidade educadora do povo, onde primeiro se introduziu o uso de leis, não seria então quem oferece o triste recurso de recusar-se a obedecer à ordem de poderes legítimos, decretada na órbita de suas atribuições, e, sobretudo na fase melindrosa de uma reorganização política, em meio mesmo de uma revolução a quem cumpria atalhar intuitos destruidores. É talvez ainda bem razoável que se conte a favor desta cidade não só nessa como em outras ocasiões já conhecidas, a severidade moral como que soube desempenhar-se de sua missão histórica, mantendo aqui intangível a princípio da autoridade, confiado à guarda de seus habitantes neste período anormal que se tem derrubados governos e congressos, período o mais lutuoso de ódios [ ] e acontecimentos que à esta cidade fiel intérprete dos mineiros se deve não haver transposto as fronteiras do Estado. Entretanto, se tal foi votada por quem a podia votar, o congresso bem pode compreender que esse mesmo povo não deve nem pode aplaudir em tanta passividade e execução de artigos constitucionais, que desde o ano passado caíram em caducidade, assim julgados não tanto por opinião, que a evidência formasse para as leigas, quanto por estudo de juriconsultos os mais habilitados em luminosos e irrecusáveis pareceres, que o povo tem entre mãos. As causas, que determinaram a decretação da mudança da Capital nos termos tão acelerados do art. 13 citado e seus parágrafos, não podiam deixar de ser urgentíssimas; e se acaso outras matérias de maior alcance, encaradas sob o aspecto de circunstâncias intercorrentes, e confiaram o governo e o congresso de modo a não se cumprir à delegação constituinte do § 1º desse artigo, nem por isso há quem a dilate agora para além dos termos em que foi conferido. Com efeito, posto em execução, como foi em 1891, a Constituição Mineira, ao governo sem demora cumpria tomar as providências para os estudos desde que o congresso na primeira sessão ordinária votada a designação dos lugares e o crédito de cem contas. Mas o governo, certamente instado por circunstâncias imperiosas, não cum-

priu a lei; e o congresso tanto reconheceu a procedência dessa omissão, que durante toda a segunda sessão ordinária não reclamou, nem responsabilizou o presidente, o que importou implícita e tácita aprovação. Na verdade: se para resolver o problema de mudança não obstante caducasse no artigo especial das disposições transitórias, todavia ficará ao alcance do congresso o § 21 do artigo 30 da Constituição que a todo tempo está de pé, seria insustentável que os poderes ordinários, preocupados com a tarefa das leis orgânicas, e sobressaltados com os perigos da política central, tomassem de preferência e peito uma questão de ordem privada e secundária, em cujo desenlace não se vê bem onde esteja a salvação da pátria para ser preterida a todas as demais que acobertam o desenvolvimento do Estado. O congresso nunca levou tantos aplausos na consciência pública como desprezando tão falsa propaganda, que se faria então. Posto isto, as disposições do citado art. 13 e seus parágrafos, como deixassem de ser executadas, caíram evidentemente em [ ], pois que, sendo uma delegação constituinte, não podia ser exercida senão no prazo fixado pelo poder delegante. Eis os termos da delegação § 3º. Durante a segunda sessão ordinária, reunidas às duas câmaras em congresso, este, à vista dos estudos determinará o ponto para onde se fará a mudança, e essa lei fará parte da presente constituição. É, pois literal, iniludível que a delegação só podia ser exercida na segunda sessão ordinária, e o povo não reconhece nem teorias nem lei que disponham o contrário desta regra fundamental de direito. Essa delegação criou a competência do Congresso para incorporar uma lei na constituição; mas essa competência não pode considerar-se perpétua para todas as sessões ordinárias: foi dada somente para a segunda. Ora, a competência é strict juris; só pode valer nos termos prescritos e na forma definida pela constituinte. Se o Congresso, ou por vontade ou por força maior, pudesse ampliar esses termos, e modificar essa forma, tornar-se-ia igual à Assembléia Constituinte; e então, não só na matéria do artigo 13 citado, como na de todos os demais artigos da Constituição, hoje, ontem, amanhã, seria ilimitada em seu poder e irreduzível em sua arbitrariedade. Seria, portanto, inútil, ociosa e ridícula a providência consagrada nos preceitos constitucionais do art. 121 e seus parágrafos. Em relação à matéria especial do citado artigo 13, se o Congresso pode agora na terceira sessão ordinária usar da faculdade constituinte; porque na quarta, porque mesmo em outra legislatura também não lha de usar dela? Eis o absurdo a que seria levado o seu poder exorbitante. Mas, não! A delegação conferida tinha como todas as delegações têm um momento dado, expresso e positivo para serem exercidas; passado esse momento, extingue-se a competência: e eis a doutrina e eis o direito! Suponha-se por quanto que nenhum dos lugares estudados prestam-se aos grandes fins do Legislador Constituinte quando usou um ponto melhor para assentar-se a Capital do Estado: acaso pode o Congresso nesta sessão reassumir a delegação conferida e já exercida do § 1º do artigo 13? Não e por quê? Porque uma vez exercida a competência especial [ ], o ato se consuma e o mandato fica [ ]. Ora, o § 1º contém matéria idêntica e subordinada a iguais princípios, como o de todos os parágrafos. Convém notar ainda que a matéria do art. 12 é de ser permanente, sendo este o motivo porque o legislador federal a igual respeito incluiu-a nas disposições preliminares da respectiva Constituição; e o legislador mineiro determinou que votada a lei fosse esta incluída no corpo da nossa Constituição. Por onde se vê que quando o nosso legislador subordinou esta questão à epígrafe das Disposições Transitórias, atendeu precisamente não ao caráter essencialmente permanente da matéria e sim ao da delegação feita: a qual, portanto cessou desde que

não foi exercida no tempo próprio, qual o da segunda sessão ordinária. A não ser como o povo entende, e se, transposto o período da segunda sessão ordinária, continuasse em vigor o art. 13 com seus parágrafos, o congresso, até que fosse esse executado, não poderia por outro modo resolver o problema da mudança da capital. E se após a mudança, a lei em virtude desse artigo tivesse de ser incorporada à Constituição de modo que em qualquer tempo a reforma neste ponto não pudesse ser feita senão pelo processo extraordinário do art. 121; assim segue-se quer antes, quer depois de executado o art. 13, a disposição do § 21 do art. 30 não tem aplicação possível ou, em outros termos, é absurda. Para não se fazer injúria ao legislador mineiro, ou antes, em uma honra, é preferível senão indeclinável pensar, como o povo pensa, a saber, que a providência do § 21 do art. 30 foi adaptada, justamente para reger a matéria no caso em que, por circunstâncias imprevisitas, e razões superiores, deixasse de ser executado, como deixou de sê-lo no tempo próprio, o art. 13 e seus parágrafos das citadas Disposições Transitórias. E é caso precisamente em que nos achamos. O congresso, tendo deixado caducar por seu silêncio a competência constituinte, só pode mudar agora a capital servindo-se da sua atribuição ordinária, contida no § 21 art. 30 e pela forma declarada no n- 4 do art. 46. O mais é sair fora da lei: e dar mau exemplo em desrespeito ao rigoroso texto da Constituição, querendo talvez impor pela força uma solução odiosa e contrária à letra expressa e ao pensamento [ ] do legislador constituinte. Entretanto, o povo confia no congresso que, penetrado pela sua responsabilidade quanto ao futuro do Estado; há de saber fazer-se amado e não tem ido, dando a esse problema uma solução que se imponha a consciência pública, solução que tenha antes de tudo o cunho de uma lei isenta de toda mácula. O congresso compreenderá que está em suas mãos destruir num dia toda obra de paz e amor fraternal que tem cultivado até o presente. Esta cidade não quer senão a paz e o amor fraternal. Esta cidade não quer outra coisa. A sua missão cumpriu-se formando a grande família do povo mineiro. Se, pois, ainda é necessário o seu sacrifício à bem deste povo, do qual foi, é e será sempre a cabeça e o braço, curvar-se-á como a mãe legendária que rasgou os seios da própria vida para sustentar a seus filhos; mas esta dor carece, todavia de ser justificada e a justificação neste caso é a lei indubitável, a lei enfim que não admita um só defeito: a soberania, portanto, imaculada do povo. Seria na verdade um mau espetáculo, dado às outras cem cidades de Minas, Ouro Preto não ter neste dia um grito, não mostrar um desespero neste dia, em que, tratando-se de seus direitos imemoriais, nem ao menos se lhe mostrar uma lei inconclusa ou sequer uma razão de estado que o aconselhe a uma triste submissão. O congresso mineiro, considerando que esta cidade também é mineira e que tem direito de saber quais destinos a esperam, há de certamente resolver esta questão consoante as precedentes de uma reconhecida sabedoria. Deus Guarde ao Congresso Mineiro, como é mister a felicidade do povo. Em nome do povo, aos vereadores da câmara municipal: Diogo Luiz de Almeida Pereira de Vasconcellos<sup>2</sup>.

---

2 Nessa transcrição foi alterada a ortografia original pra facilitar a leitura. (ex: Anno = Ano; Paragrapho = Parágrafo). Os espaços demarcados com [ ] representam as palavras ilegíveis.

## BIBLIOGRAFIA

- BLASENHEIN, Peter. “Uma história regional: a Zona da Mata Mineira (1870-1906)”. In: V Seminário de Estudos Mineiros. A República Velha em Minas. Belo Horizonte: UFMG/PROED, 1982. (pp. 73-90)
- LINHARES, Joaquim Nabuco. “Mudança da capital” In: Revista do Arquivo Público Mineiro. Ano 10. Volumes 1 e 2. Imprensa Oficial de Minas Gerais: Belo Horizonte, 1905 (p. 374)
- MACHADO, Rodrigo. “Diogo de Vasconcellos e o pensamento sebastianista na transição da capital mineira (1891-1894)”. In: XVI Encontro Regional de História da ANPUH-MG. Anais Eletrônico do XVI Encontro Regional de História da ANPUH-MG. Belo Horizonte : UFMG, 2008.
- NATAL, Caion Meneguello. Ouro Preto: A Construção de uma Cidade Histórica, 1881-1933. Campinas: Unicamp, 2007. (Dissertação de Mestrado). (pp. 20-21)
- VISCARDI, Cláudia Maria Ribeiro Viscardi. A capital controversa. In: Revista do Arquivo Público Mineiro. Belo Horizonte: APM/Roxia. Ano XLIII, nº2. Julho-Dezembro de 2007.

## Periódicos

- O Jornal de Minas. Ouro Preto, 02/01/1890. Ano XIII, nº 01. Arquivo Público Mineiro. Notação: JM-1242335. Filme: 064

## Fonte Primária

- VASCONCELLOS, Diogo Luiz de Almeida Pereira de. Carta enviada aos membros do Congresso Mineiro no dia 7 de julho de 1893. Arquivo Público Municipal de Ouro Preto. Livro de Ofícios e Portarias da Câmara Municipal (1892-1893). Caixa: 22. Livro: 01.

## Arquivo Consultado

Arquivo Público Municipal de Ouro Preto  
Arquivo Público Mineiro